

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos, com fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, destinados ao conserto da Van Mercedes-Benz Sprinter, placa JBM6B53, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, e da Retroescavadeira JCB, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos orçamentos que integram o processo administrativo.

1.2. A descrição das peças, serviços, quantidades e valores de referência para a execução dos reparos consta na tabela abaixo, com base no orçamento de menor valor dentre as propostas compatíveis obtidas para cada equipamento, sem prejuízo da justificativa de preço constante do processo administrativo.

Máquina / Descrição das peças e serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
RETROESCAVADEIRA JCB - Placa	1	PÇ	R\$ 362,00	R\$ 362,00
Válvula dosificadora	1	PÇ	R\$ 785,00	R\$ 785,00
Anel de ressalto	1	PÇ	R\$ 1.988,00	R\$ 1.988,00
Anel excêntrico	1	PÇ	R\$ 785,00	R\$ 785,00
Disco intermediário	4	PÇ	R\$ 98,00	R\$ 392,00
Bico injetor	4	PÇ	R\$ 785,00	R\$ 3.140,00
Kit sapatas e rolete	1	PÇ	R\$ 2.565,00	R\$ 2.565,00
Kit palheta de aço	1	PÇ	R\$ 355,00	R\$ 355,00
Inserto	1	PÇ	R\$ 199,00	R\$ 199,00
Jogo de junta	1	PÇ	R\$ 1.588,00	R\$ 1.588,00
Serviço de deslocamento	1	SV	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Serviço de reforma da bomba injetora	1	SV	R\$ 890,00	R\$ 890,00
SUBTOTAL - RETROESCAVADEIRA JCB				R\$ 13.149,00
VAN SPRINTER, PLACA JBM6B53 - Eletroinjeter	4	PÇ	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
Serviço de remoção, limpeza e montagem de bicos injetores	1	SV	R\$ 350,00	R\$ 350,00
SUBTOTAL - VAN SPRINTER JBM6B53				R\$ 7.910,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 21.059,00

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de manutenção mecânica automotiva e de máquina pesada, com fornecimento de peças, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação será realizada pelo menor preço global, considerando que o orçamento de menor valor para cada um dos dois equipamentos foi apresentado pelo mesmo fornecedor, de modo que a execução integrada, além de economicamente vantajosa no levantamento realizado, permite atendimento imediato, simplifica a gestão da contratação e concentra em uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento das peças, mão de obra e garantia dos reparos.

1.5. As referências a marcas, modelos, códigos ou denominações de componentes constantes dos diagnósticos e orçamentos possuem finalidade de identificação e garantia de compatibilidade. As peças de reposição deverão ser novas, sem uso, originais, genuínas ou de primeira linha, com qualidade e desempenho equivalentes ou superiores às especificações do fabricante, mediante aceitação da fiscalização.

2. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada deverá conferir os diagnósticos, executar os reparos autorizados na Van Sprinter e na Retroescavadeira JCB, fornecer e substituir as peças necessárias, realizar desmontagem, montagem, limpeza, regulagens, reparo da bomba injetora, intervenções nos bicos/eletroinjeteros e demais

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



procedimentos previstos na proposta aprovada, entregando ambos os bens em perfeitas condições de funcionamento, segurança e desempenho.

2.2. Nenhum serviço ou fornecimento adicional poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração. Caso, após a desmontagem, seja constatada a necessidade de peças ou serviços não previstos, a Contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento complementar para análise, vedada a execução antes da autorização.

2.3. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, de primeira qualidade e plenamente compatíveis com o veículo ou equipamento a que se destinam, acompanhadas, quando aplicável, de nota fiscal, identificação do fabricante, código da peça e garantia.

2.4. É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas. Não se considera fornecimento de peça usada a recuperação técnica de componente já pertencente ao Município quando o próprio serviço contratado consistir em reforma, limpeza, reparação, regulagem ou calibração do componente, como no caso da reforma da bomba injetora, desde que expressamente previsto e autorizado.

2.5. As peças substituídas deverão ser disponibilizadas à fiscalização para conferência e, após o aceite, devolvidas ao Município, salvo aquelas cuja devolução seja inviável por exigência de garantia, logística reversa ou sistema de troca, hipótese que deverá ser previamente comprovada e autorizada.

2.6. A Contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos de diagnóstico, instrumentos de medição e profissionais qualificados e com experiência compatível com os sistemas de injeção e manutenção dos bens objeto da contratação, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e as recomendações dos respectivos fabricantes.

2.7. Os serviços serão executados mediante emissão da ordem de serviço. O deslocamento necessário ao atendimento da Retroescavadeira JCB está incluído no preço de referência. Quanto à Van Sprinter, eventual necessidade de remoção ou transporte até a oficina deverá estar compreendida no preço contratado ou ser previamente definida pela Administração, vedada a cobrança de valor adicional sem autorização formal.

2.8. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização do respectivo veículo/equipamento, podendo ser prorrogado apenas mediante justificativa técnica comprovada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à urgência que fundamenta a contratação.

2.9. A Contratada responderá pela guarda, conservação e integridade da Van, da Retroescavadeira e de seus componentes enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive por danos, furtos, avarias ou uso indevido.

2.10. Concluídos os reparos, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados e das peças aplicadas e realizar testes de funcionamento, partida, alimentação/injeção e demais verificações pertinentes, acompanhadas pela fiscalização quando solicitado.

2.11. Constatada qualquer desconformidade, falha, ruído, vazamento, perda de potência, mau funcionamento ou defeito relacionado aos serviços executados, a Contratada deverá corrigir o problema imediatamente, sem custo adicional ao Município.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação decorre da necessidade urgente de restabelecer as condições de funcionamento, segurança e confiabilidade de dois bens essenciais à continuidade dos serviços públicos municipais: a Van Mercedes-Benz Sprinter, placa JBM6B53, utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde no deslocamento de pacientes, e a Retroescavadeira JCB, utilizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito na execução de serviços de infraestrutura, manutenção, escavação, drenagem e demais atividades operacionais.

3.2. A indisponibilidade da Van compromete a capacidade de transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde, inclusive fora do Município, enquanto a paralisação da Retroescavadeira prejudica a execução e a continuidade dos serviços de obras e manutenção, nos quais o equipamento é utilizado de forma recorrente. A permanência desses bens fora de operação pode causar



atrasos, interrupções e prejuízos concretos à prestação dos serviços públicos, justificando a adoção de providências imediatas.

3.3. O Município não dispõe de estrutura própria, peças em estoque, equipamentos específicos e equipe técnica especializada suficiente para realizar os reparos necessários nos sistemas mecânicos e de injeção dos bens, tornando indispensável a contratação de empresa do ramo com capacidade para atendimento imediato.

3.4. A solução compreende o fornecimento das peças novas e a mão de obra especializada necessárias ao completo restabelecimento da Van e da Retroescavadeira, concentrando na Contratada a responsabilidade pela compatibilidade dos componentes, qualidade da execução, testes e garantia dos reparos.

3.5. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da urgência de atendimento de situação capaz de comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais e a operacionalidade de equipamento público, limitando-se o objeto às peças e serviços estritamente necessários ao pronto restabelecimento dos bens, observados o § 6º do art. 75 e os requisitos de instrução previstos no art. 72 da mesma Lei.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O processo de contratação direta e o instrumento contratual deverão ser divulgados nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A divulgação do contrato no PNCP é condição indispensável para sua eficácia e, por se tratar de contratação direta, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências imediatas necessárias à execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a regra geral de licitação, ressalvados os casos especificados em lei.

5.2. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

5.3. Nos termos do art. 75, inciso VIII, somente poderão ser contratados os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e as parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo legal, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do contrato com base nesse fundamento.

5.4. Conforme o art. 75, § 6º, considera-se emergencial a contratação destinada a manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a solução definitiva da demanda, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. O processo deverá ser instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, quando cabível, análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, pareceres técnico e jurídico, comprovação da habilitação da contratada, razão da escolha, justificativa de preço, caracterização da emergência e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A estimativa e a justificativa de preços deverão observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Na pesquisa realizada, foram obtidos três orçamentos para a Retroescavadeira JCB, nos valores globais de R\$ 13.149,00, R\$ 14.146,00 e R\$ 14.125,00, e três orçamentos para a Van Sprinter JBM6B53, nos valores globais de R\$ 7.910,00, R\$ 9.300,00 e R\$ 9.480,00. O menor orçamento compatível para ambos os bens





corresponde ao valor global de R\$ 21.059,00, inferior às médias apuradas para cada grupo de serviços, devendo a justificativa de preço e a razão da escolha da contratada ser formalmente registradas nos autos.

6.3. A escolha da contratada deverá considerar, além do menor preço compatível, a capacidade técnica e operacional, a disponibilidade para atendimento imediato, a compatibilidade das peças e serviços ofertados, a garantia e a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigível, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, suficiente para execução, recebimento, correções e pagamento, vedada a prorrogação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado.

7.2. A empresa convocada deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos comprobatórios e formulado durante a vigência contratual. A Administração decidirá de forma expressa, observado o prazo legal e contratual.

8.3. Eventual reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá acompanhar os diagnósticos, desmontagens, conferir as peças substituídas, solicitar registros fotográficos, documentos fiscais, códigos e marcas das peças, relatórios técnicos, parametrizações, calibrações e testes operacionais.

9.3. Todas as ocorrências deverão ser registradas, com determinação das providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, garantia e integral execução do objeto.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração que descaracterize o objeto.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

12. DO GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, manterá o histórico de ocorrências, ordens de serviço, medições, pagamentos, alterações e demais registros necessários, adotando as providências para o cumprimento da finalidade administrativa.





12.2. O gestor acompanhará as informações prestadas pelos fiscais e encaminhará à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, inclusive para eventual responsabilização e aplicação de sanções.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação, no valor global estimado de R\$ 21.059,00 (vinte e um mil e cinquenta e nove reais), correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, correspondentes às Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Urbanismo e Trânsito, a serem indicadas no processo administrativo.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal após a conclusão dos serviços em cada bem, mediante apresentação dos respectivos relatórios e da nota fiscal correspondente, para verificação inicial da conformidade das peças e da execução.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após os testes operacionais e a confirmação de que a Van Sprinter e a Retroescavadeira JCB se encontram em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou garantia legal e contratual.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

15.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior ofertado ou previsto em lei.

15.2. Para as peças, deverá ser observada a garantia do fabricante, nunca inferior à garantia legal, devendo ser entregues os respectivos comprovantes quando existentes.

15.3. Durante o período de garantia, os defeitos relacionados aos serviços ou peças fornecidas deverão ser corrigidos ou substituídos, sem ônus para o Município, incluindo mão de obra, materiais, transporte e demais despesas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto conforme este Termo de Referência, proposta, contrato, ordem de serviços e orientações da fiscalização;
- Fornecer exclusivamente peças novas, sem uso, compatíveis e de qualidade comprovada;
- Disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas e equipamentos adequados;
- Responsabilizar-se pela guarda e integridade do veículo, do equipamento e de seus componentes durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade;
- Comunicar previamente qualquer necessidade de serviços ou peça adicional, abstenendo-se de executá-la sem autorização;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir os prazos de execução e de correção de eventuais falhas;
- Apresentar nota fiscal discriminando, quando possível, peças e mão de obra, acompanhada do relatório de execução;
- Disponibilizar as peças substituídas para conferência e devolução ao Município;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
- Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- Cumprir as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à destinação de resíduos, óleos, filtros, embalagens e componentes substituídos.



**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

• Disponibilizar a Van Sprinter, a Retroescavadeira JCB e as informações necessárias à execução dos serviços;

- Emitir a ordem de serviço e autorizar formalmente eventuais serviços ou fornecimentos adicionais;
- Designar gestor e fiscais do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir as peças, realizar testes operacionais e receber o objeto;
- Notificar a Contratada sobre falhas e fixar prazo para correção;
- Efetuar o pagamento após o aceite e a regular liquidação da despesa;
- Aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços, podendo ocorrer separadamente por veículo/equipamento efetivamente concluído e aceito, mediante apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços e documentos de regularidade exigidos, até o 10º dia do mês subsequente à liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

18.2. Não serão pagos serviços ou peças não autorizados, executados em desconformidade ou sem comprovação.

18.3. Poderão ser retidos ou glosados valores correspondentes a serviços não executados, peças não fornecidas, multas ou prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A Contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, mediante processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163.

19.2. Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas: a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%; b) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante; c) multa compensatória de 20% sobre o valor da contratação afetada, em caso de inexecução total; e d) multa de até 30% nas hipóteses de infrações fraudulentas ou de maior gravidade, mediante decisão motivada, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

20. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

20.1. A contratação está alinhada à necessidade de manutenção da frota municipal, continuidade do transporte de pacientes e dos serviços de saúde, bem como à continuidade dos serviços de obras, infraestrutura e manutenção urbana e rural, reduzindo paralisações e preservando a adequada gestão patrimonial.

21. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE:

21.1. A execução poderá gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas, embalagens, peças metálicas, plásticos, borrachas, fluidos e resíduos de limpeza mecânica, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada.

21.2. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, implementar logística reversa quando cabível, manter os resíduos segregados e impedir o lançamento de óleos, combustíveis ou fluidos no solo, rede pluvial ou corpos d'água.

21.3. Deverão ser priorizadas peças duráveis, de procedência comprovada, e práticas que reduzam desperdícios, retrabalho e consumo desnecessário de materiais.

22. DA MATRIZ DE RISCOS:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
-------	---------------	---------	---------------------------------

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

Diagnóstico incompleto ou surgimento de defeitos adicionais	Média	Alto	Exigir inspeção detalhada; relatório técnico; orçamento complementar e autorização prévia.
Fornecimento de peça incompatível ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Exigir peças novas e compatíveis; conferência de códigos, marcas e documentos; substituição imediata.
Atraso na entrega de peças ou conclusão do reparo	Média	Alto	Fixar prazo; acompanhar cronograma; exigir comunicação prévia; aplicar sanções quando cabíveis.
Execução inadequada ou persistência do defeito	Baixa	Alto	Profissionais qualificados; testes de funcionamento; recebimento definitivo condicionado ao desempenho.
Danos ao veículo/equipamento durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Responsabilidade pela guarda; local seguro; registro de entrada; reparação integral de danos.
Serviços adicionais sem autorização	Média	Médio	Ordem de serviço detalhada; proibição expressa; controle da fiscalização e glosa de valores.
Acidente de trabalho ou dano a terceiros	Baixa	Alto	Cumprimento das normas de segurança; EPIs; treinamento; responsabilidade da Contratada.
Destinação ambiental inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Segregação, armazenamento e destinação por empresas autorizadas; logística reversa e comprovação quando solicitada.
Falha durante o período de garantia	Média	Alto	Garantia contratual; atendimento prioritário; correção e substituição sem ônus ao Município.
Demora no atendimento, prolongando a indisponibilidade da Van ou da Retroescavadeira	Média	Alto	Emissão imediata da ordem de serviço; acompanhamento diário; prioridade na aquisição das peças e aplicação de sanções quando cabíveis.

Trindade do Sul/RS, 01 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal Responsável

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS